TJJ
1°OF
CX003
0093

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno de 1817

Fl. 1

Juiz Ordinario da
Villa de Jundiahy

Cria
Barbosa

Autuação do Traslado da Carta de Artigos, e Inquirição de Testemunhas produzidas por parte dos Reos Embargantes o Tenente Joaõ Joaquim de Souza Paiz, e sua Mulher na Causa de Embargos em que Autor he Embargado o Coronel Joaquim Jose dos Santos

TJJ
1ºOF
Cx 003
0093

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezasete aos vinte e hum dias do mez de Maio do dito anno na Villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em o Cartorio de mim Tabellião adiante nomeado e Sendo ahi abaixo de mim Official de Justiça fui o Traslado da Carta de Artigos e Inquirição de Testemunhas produzidas por parte dos Reos Embargantes o Tenente Joaõ Joaquim de Souza Paiz, e sua Mulher na Causa de Embargos em que Reo he Embargado o Coronel Joaquim Jose dos Santos que pende no Juizo da Ouvidoria da Real Fazenda da Capitania da Cidade de Sam Paulo de onde de seu anno adiante Carta de Seguimento dos ditos Embargantes, cujo original vai lançado por ordem do dito Juiz, e para constar fiz esta Autuação eu Francisco José Barbosa o Tabellião de publico Judicial e Notas que o escrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Traslado da Carta de Artigos para
a Inquirição da Testemunha a fa-
vor dos Reos Embargantes Tenente
José Joaquim de Sant'Ana e sua mu-
lher como abaixo se declara =
Escrivaõ da Real Fazenda da
Capitania de São Paulo = Carta
de Artigos para Inquirição de
Testemunhas expedida deste Juizo
para o Ordinario da Villa de Jun-
diahy a favor dos Reos Embargan-
tes e Tenente José Joaquim de Sant'
Ana e sua mulher Contra o Autor
Embargado Coronel Joaquim José
dos Santos Cunha e Silva, em que
dizem = Dom João por Graça de
Deos Rey do Reino Unido de Portu-
gal e do Brasil, e Algarves, de aqum
e de lem Mar em Africa de Guiné
e da Conquista Navegaçam
Comercio da Ethiopia Arabia Per-
sia e da India &c. = Faço saber
aos Juiz Ordinario desta Mi-
nha Villa de Jundiahy Comarca
da Minha Cidade de São Paulo
que em o Juizo da Escrivaria da
Minha Real Fazenda da mesma
Cidade e Capitania de São Paulo
se tratam certa questam entre
Partes Civis de Embargos de Medicaõ or-
dinarios que oferecerão entre partes de
hum de huma Como Autor Em-
bargado o Coronel Joaquim José dos
Santos, e de outra Como Reos Embar-
gantes o Tenente José Joaquim de Sant'
Ana e sua mulher tendo sobre Car-
ta Contra Razoes de nullidade e Embar-
gos de Escripto e Declarado que pelo Ta-
bellaõ desta se hia fazendo hum Ter-
mo de Juramento de Testemunhas
em o qual Termo a hum de Minha qua-
lidade se Continha a Declaraçam dos
mesmos Reos Embargantes a que o Autor
deste Coronel Joaquim José dos Santos

dos Santos por sua Cessão e trespasse que fizerão o Coronel João José do Carvalho de huas porções de terras de seus herdeiros Bairro do Capivarij termo desta villa pertendendo fazer medir e demarcar ditas terras por seu Juiz que requerendo a Reforma determinada, e sendo citados como hereos confinantes a quella Ignacio José Joaquim de Sant'Ana e sua mulher dita citação pedia vista que sendo lhe continuado por seu Procurador e vista em nos autos com os Embargos do theor e forma

Embgos

seguinte § O Ignacio José Joaquim de Sant'Ana e sua mulher tem Legitimos e Concludentes Embargos ao Reforma feita pelo requerimento do Coronel Joaquim José dos Santos e do theor dos ditos que se julgue nulla e de nenhum valor e efeito como o papel foi lhe dispulsa mulher dia de Direito o seguinte

Art.º 1.º

Comprie a Provar que os Embargantes são Legitimos senhores e possuidores de huas porções de terras sitas no Distrito desta villa no Bairro do nominado Capivarij com huma legoa de Estada, e meia de Certam por Compra que delles fizerão ao Coronel José Gomes de Carvalho e sua mulher Dona Ignacia José Joaquina de Mendonça principiando a sua testada de hum Corrego Vizinho ao Marco de Dona Ana Joaquina de Silva Prado, e Correndo o Rumo de Ceste da sua morada dos Vendedores até interior meia legoa, e Terminando de Certão a testada de mencionada sua morada dividindo pelo Espaldo Corrego que desagoa no Chamado Capivarij, como consta da Escritura de Compra diante junta

2.º

Provará que em virtude de legitima Compra que os ditos Embargantes fizerão das mencionadas

das mencionadas terras ainda de
vinte e cinco annos antes e edificaram
por si e suas, com a ajuda do seu Corrigo
da sua devoção, tudo a propriedade
das Casas para sua vivenda, e
ganho do Apanhar, ainda administrando
os interesses a sua Fabrica, e indes
pensavel chamar Colonos utilisados
tado e quasi proprio = Provará que para 3.º
com mais commodidade promoveram
os Embargantes os meios de augmen
tar a sua Fabrica fizeram despesas
matos e virgens e Pedreiras que ta
gem para os seus gados e que
todos os mais actos possessorios de tanto
de hum perpetuo trabalho, o qual não
tem a alheio do Conhecimento da gente
que pertence maduramente = Provará 4.º
que a Confirmidade de mais legi
rado Direito e Lei do Reino tem pro
hibido a venda de Baldios e Herdades
a diversos reforos, não obstando
tal mente desobrigado Embargante
de ser Comprador e Comprador, sa
bendo que a Coisa não pertence
dos Vendedores, dizendo ser nas pessoas
de outros, illiciatos, como se colle da
Ordenação Livro quinto titulo sessenta
e cinco pararafos primeiro e segundo =
Provará que não obstante a Real 5.º
prohibição proferida e que a Carta
Carta de Carvalho vendedor das terras
aos Embargantes e sua antecessora
ter, e fazer huma venda formal, não de
Convencional de parte delles ao Corrente
Embargado de que constava o Capitulo
papel folhas quatro, e sete de seis
ter em Lidos Como já dispuzeram Embar
gantes ainda de dez seis annos antes;
que tanto = Provará que para que a
Embargado e nunca
ninguem pode ter adquirir Direito al
gum sobre as terras dos Embargantes
nem fundos, nem dos, e demarcados
no seus; mas antes por o que elles Ex
quirentes fontes vistos que o Embarga
do sabia que elles são dos Embar
gantes, e tem os, e compriram dido
nos penas impostas pela Lei da Ordem

7º Ordenando aos Retroactos e illegaes
ros = Provará ser tão indubitado por
quem subtilhar em que foi fabri
cado o grande abuso papel sellos quar
tro, que alem de arbitrariamente
se inventar nelle aquella tratura for
malidade ou figura do terceiro
vendido aos Embargantes, o qual
bem se conhece combinando outro
papel sellos cuja Escriptura ao
diante junta, e tendo elle sido fabri
cado em novo de Junho de mil oito
centos e onze, o que tão bem se apó
ciphe, só agora de pois de quatro
annos, e meio tem que em abuso, com o
errado projecto de lo hamentar anual
dade com que foi feito; nem se lem
brando tanto o Embargado, como o
passador delle, que tal papel não ti
ver como tem os sellos quatro aos
dos Sandes verdadeiro não pode ter
trazer huma Escriptura publica,
qual he a que aos Embargantes
aprovam tão alta Sua Legislativa Em
pra dos mais que seus, quanto mais
ad sellos que tem a dilos por todos
os principios = Provará que ainda
8º quando a fraude com que não trouxe
ou cuja feita aos Embargados não
pudesse ter lugar por consentimento dos
Embargantes, o que já mais se deverá
a conhecer nunca poderia ser admi
ssivel na parte em que declara o
exotico papel sellos, por serem antes
os mais cultivados pelos Embar
gantes como que seus pro
9º priedade como he notorio = Provará
que nos terrenos proprios, nos ma
dos do direito hade provar que
os primeiros Embargos mercem que
se reunão e sejão julgados provados
e fazem da Escriptura ao diante
junta para o efeito de haver por
nulla e de nenhum preciso o que
que papel sellos quatro como anti
ficação sellos seis deixando os
Embargantes o Direito salvo para
usarem da acção criminal que

que Reis Cumpritis Contando Embar
gado, e que Contra as Sandas e
Leis, dito Monarchia Portuguez
pois as terras dos Embargantes, sa
do outro sim o Embargado Con
demnado nas Custas em dobro pelo
dito Monarchia Conforme Juiz
ao o que se fazia publica = Pedi Lec
bimento e Cumprimento da Justiça
Inteira = Protestos em forma = Jun
tos da Inscriptura do que foi nunca
sem vicio algum = Custas = O Pro
curador Manoel Joaquim de Oli
veira = § Segundo o que se contes
tou e declarou a cada os ditos Embar
gos Cinco que eis foram dos Sen
tos Cinco Lelly Sem andar dar
vista as partes em Cumprimento
do que foram inquiridos e sentes
tados, e voltando Conclusos foram
recebidos em andados Contrarias tem
po em que em instancia do Au
tor Embargado foram os autos a
vindos para o Juiz da Ouvidoria
da Minha Real Coroa da Ci
dade e Capitania de San Paulo
e Continuando a vista dos autos
ao mesmo Autor Embargado por
seu Advogado este deduzir por
Artigos sua Contrariedade, e dan
do a vista aos Reos Embargantes
tão bem por seu Advogado deduzio
a Replica seguinte § Replicando
dizem os Reos Embargantes o
seguinte = Estando em posse = Prova
ra que as terras daquestas tendo sua
tos maninhos foram povoados e culti
vados por Sezidoro de Moraes seu pri
meiro possuidor, isto em o ano de seis
centos e noventa e cinco, e sendo o que
foi Sezidoro Cunhado do Sezidoro de
Moraes o Pad.e Ignacio Paes de Oli
veira, que depois de ter por tam
bem o seu posse e fizera a sua devi
sa pelo Lesinas o que tem por Ter
mos = Provara que a
sesta de quarenta anos e mais o
dito Sezidoro de Moraes a sua posse
e cultivados o Mano Antonio

Replica
Art.o 1.o

2.o

Antonio de Azevedo, este alli se
lavrou com vinte e muitos annos sem
contradicção de pessoa alguma, sem
vendo mais de trinta que o sobre
dito Manoel Antonio de Azevedo
tirou por sua morte as mencionadas
terras, e foram medidas em muito mais
de vinte annos = Provará que na
3.º Medição e demarcação das terras
da quella sesmaria sendo o dito Re
bieiro o seu derivado aquella peque
na de tamia foi como no outro
chamado Capivary, não podendo o
Lemos a Cardoso obrar as voltas dito
e fortaram para dentro das suas
proprias terras vinte e quatro braças
em quadro que ha de distancia em que
se acha o marco afortado da quelle
Ribeiro, e consta o Lemos em li
ta lista foi saber em dom bor
de Ribeiro, foram a sua Confron
4.º cia = Provará que passando o sobredi
to Manoel Antonio de Azevedo
a sua sesmaria, e quando as Ceral
Ind Cap.ª de Cavalla em mais de vinte
annos ella cumpriu aos Embargantes
o que consta da Escriptura inserta
a folhas mandamos a dos autos
Completos, que de tanto estão de posse
propria, e Embargante possuidores
em mais de cincoenta, só a gente
que são perturbados pelo Embar
gado em o projecto de lhes obrar
e fazer alvitralgemento, por to
que a sua dizer, em a interesse nada
5.º valhão = Provará que de morrendo
Embargado sendo concedida entre
ros de Pinho do Capitão Pedro Igna
cio Paiz de Oliveira ficou por seu
falecimento a Affonso Manoel
Paiz de Azevedo entre annos de
pois a Manoel de Campos, e em
tanto Vice alvitramento de que o in di
cado Ribeiro lhe devia que o mes
mo Affonso quando o passou a Respec
tiva Escriptura de Posse que per
teria com esterios dos Embargan
tes, por isso que já no quelle tempo

tempo citados alimentando = Prova 6.º
na que depois disso andou a quella
Mina, e Campos os Capitães
Mor Joaõ Francisco de Setty e José
Medeiros, e Manoel a quinze annos
como mais antigos Candeandeiros
de dar Conta a todos os mineiros
que se achavam dentro della e que
Capitães mor passou depois ao Lu
borgado que fundou nesta Villa
no Novembro de mil oito centos
e cinco, foi preciso ou ao menos de outra
sua antecedencia; e para ella foram os Lu
borgantes citados Como Confinan
tes, e nada disseram Como o Lubor
gado Confessa no primeiro Artigo
de sua Contradicta por que a
sua Medição invadia os mais edi
cos; e por isso ainda hoje estão por
ella = Provou que tem tão somente
de afeito naquel afoito quatro a 7.º
pin pela Respeito a figura da Con
tituição, como pelo que se relati
vo a sua Data, que não só foram
concedidas a quatro Teares que tem
Linhuiro, e por nos satisfazer a obra
sua de reconhecer naquel Lavra
mas tem bem por estar sabido, que hoje
o que foi passado em Setembro ou
Outubro de mil oito centos e quin
ze como a tempo se nos trará
provado; havendo das dos da gente
nesta Prova não faltar o Lu
borgado nella com as tais quatro
Centos e cincoenta braças de terra
na quella Medição que fez em mil
oito centos e onze como a sua
fica dito, e só agora o fez depois
dever bem o que bem lhe parecia de
grama pelo Custo de hum pe
nosos trabalho dos Lubargantes,
por que Com efeito ella nove a Ca
bia do que achou de Ouro fino em
tro bem Manifesto = Provou ainda 8.º
demonstrativamente o que está acima
dito da Coarctada, a que Recorreo o Lu
borgado para se homiziar a sua em
Minas dizendo que as Cousas devem

divisinda dos Sesmarias novos
com os seus Donos, que por deliberação
da Junta Santa Casa se pagou para
não Cahir, porque esses mais se
pagam incomodados pelo Sesmarias
de forão postos por disposição pro
prias dos Sesmarias afim de de
trahir por meio de excavação por
baixo das mesmas Casas hum da
mnoro e grande prejuizo, que
ali se tinha introduzido, e que os
Sesmarias Amos dos Colonos
querião Consumar em favor daquelle
9º Lavrador = Provando que os Ses
marias são pessoas muito cir
culas, obedientes a Deos, e a Justi
ça de Sua Magestade, e Como tem
em Cazas de algum o Defunto
fim não foro = Replicou por nega
cão tudo em aquilo que offende por ser Con
protesto de Concluir afinal de fa
to e de Direito juntos Documentos =
10º Provando que sendo terrenos os mais
Rocios de Direito Real, e por não ser
forma de se pedido no artigo como
dos Sesmarias descripto e fotos
dos ditos Autores pergunta tudo
se fazem a publica = Pede Sentimento
e Cumprimento de justiça e ci
tera = Em todos os protestos mais
nos principalmente o de Carta
de Juquirica para onde o declara
rem em tempo, e do requerimento do
Sesmarias, e do Coronel José Luis
de Carvalho tudo em separado para
se juntar, e vinda dos Sesmarias
= Contes = Andrade = Nada
mais se Contestou em de e Carava
em a dita Replica Com a qual Con
tinuando o Juiz dos Autores ao
Advogado do Autor do Sesmaria
do Sesmaria Replicou por artigos
e Em a dita Replica se pumeda
Causa em prova do primeiro delitta
cão dentro dos dias da lei, que pen
dendo a Causa finda della se mandas
se por mais prova que para
os Sesmarias se pedir Carta

Carta Dertigos nos dos por vista do
que tendo em ter Cartorio o termo
de Requerimento de audiencia dalhe
o seguinte = Aos vinte e oito
dias do mês de Abril de mil oito
centos e dezesete em a Cidade de
Sam Paulo em a audiencia que nos
Paços do seu Conselho fazendo ex
tra o Ministro Desembargador
Dom Nuno Eugenio de Lorio e
Silva Ouvidor Geral e Juiz de ca
tor Cabo Geral da Provedoria
da Comarca Joaquim José Pedro
Maia nomeado em pedimento, nesta
pelo Contador José Manoel Soares
da Silva Procurador dos Bens Con
fiscados Cumulo José Joaquim de
Sam Paio e seu mulher na Cama
de Embargos a Mulheres Coronel
Coronel Joaquim José dos Santos foi
dito Requerido na dita Ministro que
por ser finda a dilação do termo se lanse
ra de muy provido della reparte e
pedia Carta de Inquirição para
a vista do Juizo Cível dilação
de vinte dias = Logo pelo Doutor
dos Antonio Joaquim Ferreira
Justiça Procurador do Autor foi dis
gado Coronel Joaquim José dos
Santos foi dito Convinha nos Lan
camento, e que no Cartorio de Lavra
diego por ordem de haviado a Carta
de Inquirição que tem pedida por
parte do seu Constituinte = O que vis
to convido pelo dito Ministro. Man
dou autos para por Lavrador lanse
e prova do termo em andou e que fosse
a requerida Carta de Inquirição com
Cem dilação de Litis. E para
Cumprir fiz este termo de requeri
mento de Audiencia extraido do
Lembrame tomado pelo dito Escri
vão no seu Protocolo de Hoje e que
no seu reputo, e dou fé aqui o lanse
por extenso Eu Francisco Mariano
de Abreu Escrivão da Escrivaria
o escrevi = Segundo o que se Conti
nha de Lavrado em o dito termo de
Requerimento de audiencia que

De Aud.

que por estes meios se vinha lançando nos
autos dos quais se mostrava que per
ora o Autor embargado ser jurar
Testemunha foi citado na pessoa
de seu Solicitador como em Lei
tava da Artidade e se citaram do
theor seguinte § Certifico em Cum
cio abaixo assignado que em data
deste citei por Carta de que tive
ra ao Solicitador Antonio Joaquim
Ferreira Justiça Procurador do Au
tor embargado e Coronel José Joa
quim dos Santos para ser jurar Testi
munha nos Juizo Ordinario da Villa
de Jundiahy em dois de Junho da Lei
tura do theor que se passou de que
rimento dos Reos embargantes com
editaram deste teor, que pende
vão da data da dita Carta Precis
do he unidade que dou fé, em cas pro
San Paulo vinte sete de Abril de
mil oito centos e trinta e sete Francisco
Mariano de Abreu § Segundo a
lei se continha e declarava em
a dita Certidão, e se declarava da
pois da qual e em observancia do
Requerido, e determinado em o Requ
rimento de Audiencia retro transcri
pto se pela com apremio Minha Carta
de Artigos pelo theor da qual
Mando aos Juizes ordinarios de seu
Termo Villa de Jundiahy e seus
officios desta de Curado em a quem
novos impedimento a Cargo exercer
o cargo que vista sua qualidade
da primeiramente assignado pelo
Mandado embargador e em Sua
Lugar o de Louis Scilly Ge
ral e Juiz Executor Sello
da Conforme de Minhas Mercês
Armas e passado pelo Chancellaria
cinta pagando o que deve ao Mei
ro Real Fazenda e Cumprase e
guarde e faça muito inteiramente
e Cumpra e guarde e faça de
maneira que nella se contem e
nesta declarada e em tudo devido

devido efeito e inteiro cumprimento
to: depois de provar o cumpri-
mento
manda que se passe aos Ver-
ed.ores do dito Cargo, e por elle lavrar
tal na de apresentação, e do de
cinte e quatro horas hum apresenta
ra Rol de testemunhas
que tiver de produzir os Reos Con
bargantes Manuel José Joaquim de
Sam Paio seu Mulher e cinco me
dia a fim de ser ouvida a Inquirir
as suas que se pertencem ao adjunto
Cargo e Serviço do dito Cargo pro
jurando Hey a cada hum de per
si pelos Santos Evangelhos em
dados, Estados e Costumes
do Serviço de Deos juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro
de Hey em que cada hum por ser
mão direita na forma devida
sobre o que de tudo lhes in Carregou
que com boa de sua Consciencia
sem dolo nem malicia declarem
a verdade do que soubessem e fosse
de Hey por a ordem de Continuando nos
termos dos Embargos se publicou em
Testo transcriptos dos Embargan
tes Manuel José Joaquim dito Paio
e seu Mulher de clarando de Hey que
o que sentiria e deseja a verdade
em Summa que sim mente claro e
distintamente pelos artigos devidos
de declarando igualmente em cada
hum de Hey Nosso o erro de que
se tem, afim de se conhecer se com
bina algum a verdade a respeito
do que se alega, e articulla, cuja
inquirição de Testemunhas se
principiada finda e Cobrada dentro
de tempo de vinte dias que terão sem
principio da data desta em diante
findos os quais não prosegui
mais nesta inquirição, sem que os
Embargantes mostrem por Docu
mentos Legitimos haverem pro
rogado mais tempo pelo Meio Jui
zo da Ouvidoria de Onde estão
menor, o Coisas vos achay de alguma
Sorte em pedido para em parte

em parte ou no todo cumprir, e
o que esta vos ordenamos com
toda a fidelidade e cerceo ao Senador que
delle que na Camara desta Cidade
Cada vez se servir em impedimento
dito ao Juiz dos Resíduos e que
sendo o Autor embargado e outros
dito os Autos e o Rey dos Reos em
bargantes e admitidos a isso, e que
do lado nos não nem mandar mais
Autor embargado ser jurar Testa
munhas nem por isso deixarão de
inquirir os dos Reos embargan
tes, por quanto para a dita inquiri
ção de tes testemunhas, e sendo o
mesmo Autor embargado citado
do na pessoa de seu Procurador com
claramente se vê da certidão que de
citamos nos autos corporados, e o que
os Testemunhas se ouvirem depois
de inquiridas e ao dito o que
tirado e lançado em segredo de
Justiça e entregar ao Escrivão que
esta Escrever ou a quem seu ofício
fizer para o que tempo em requerimen
to das partes ser junto aos respectivos
autos ficando neste Juízo hum fi
el traslado tudo em segredo para a
todo tempo constar. E no caso que
da por parte do Autor embargado ou
do outro algum terceiro se quer tendo
de dizer algum gênero de embar
gos para em parte ou no todo impe
dir o cumprimento e execução
desta vos dellas não tomarão conhe
cimento algum ainda ainda que
sua matéria relevante e digna de
terceiro seja de antes seu prejuízo de sua
execução os embargos, e com as partes
a que tocar citadas dellas mandarão fa
zer remessa ao Juízo Deste em
mesma pelo respectivo Cartório para
ali, que o Meu Ministro competente
se ver despachados como for de Jus
tiça, o que assim cumprirão e farão
cumprir por bem do Meu Real Ser
viço. El Rey Nosso Senhor mandou
pelo Desembargador Dom Juan Da
maio de Lacio e Seilha Fidalgo Ca
valheiro de sua Real Casa Professo na
Ordem de Christo e Deste Desembar

Desembargo Seu Ouvidor geral e
Corregedor desta Cidade e Comar
ca de São Paulo Com Jurisdição
e Alçada no Civel e Crime, por ordi
namento do primeiro barão e conde
da Capitania. Faço saber aos que
o Provimento de tudo pelo mesmo Sere
nissimo Senhor que Deos Guarde foi
feito. Dada e passada nesta Cidade
de São Paulo aos vinte nove dias
do mês de Abril do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e seis
Pagaõ-se de Sello de Justiça, e Sigilla
tura, Sello, e mais direitos deste o que se mandar
que for Contado em Francisco Mar
iano de Abreu Escrivão da Fazenda
Real Conforme a que o Escrivão
Dom Nuno Gorgulho de Lorio e
Seilla = Sello trezentos e mil quatro
centos e sessenta reis, Sigillatura
Sello quinhentos reis =
Verba Setenta e cinco reis, Camara
Real oito centos e setenta reis, Chancella
ria trinta reis, Somam tres mil oito cen
tos e setenta e cinco = Custas oito
centos e cinco reis = Tudo quatro mil e vinte
e cinco reis = Lorio = Conferida por
mim Escrivão = Francisco Mariano
de Abreu; Em meio Escrivão da
Ouvidoria Joaquim Silva Mercêdo =
Custas oito centos e cinco reis, e mais
dez que devem pagar a Commarca
Paiva. São Paulo vinte nove
de Abril de mil oito centos e de
zesseis = O Escrivão Abreu = Nove
centos e quarenta e cinco =
Pagou oito centos e setenta reis. São
Paulo vinte nove de Abril de mil
oito centos e dezesseis = Do Fisco =
Lugar do Sello = Dom Nuno Gor
gulho de Lorio e Seilla = Passou na
Chancellaria e pagou della trinta
reis, que ficaõ Corregados no respecti
vo Livro a folhas = São Paulo vinte
nove de Abril de mil oito centos e
dezesseis = Mercêdo = Cumpra-se e
Cumpra = Carvalho de Aguiar Leite =
Aos trinta dias do mês de Maio de
mil oito centos e dezesseis annos
nesta Cidade de São Paulo em casas

Aguiar

Senhora do Destêrro do Juiz dos
Camara da Cidade de São Paulo
no Cargo de Ouvidor do Juiz Ordi
nario o Capitão José Manoel
Cardoso da Cunha mandou citar
no adiante nomeado a minha ho
Sendo ahi pelo Rio Embargante
o Alferes José Joaquim de São
Paio foi apresentado a Carta de Ins
trução para Inquirição de Testemu
nhas feito ainda do Juiz da Corre
dória da Real Comarca da Capitania
de São Paulo a fazer o seguimento
do dito Embargante a que me
ter Cinco de Março de dezoito, e hum
e o Escrivão Francisco José Barbosa Cabellinho
que escreveu o Termo da Ajuntada
Ajuntada
Aos dezesete dias do mês de Maio de
mil oito centos e dezesete anos na
Villa de Nossa Senhora do Des
terro da Judiciaria Camara da
Cidade de São Paulo aonde estava
o Escrivão Cabellinho ao adiante no
meado e sendo ahi de que o Embargante
o Alferes José Joaquim de São Paio e a
Mulher junta a Carta de Instrução
que se lhes passou para Inquirição de huma Sua Pe
tição com o despacho do Juiz Or
dinario o Capitão José Manoel
Cardoso da Cunha em o que de
ferio a Petição daquella do que
adiante se segue, e para constar fiz
este termo de Ajuntada em que
eu o Escrivão José Barbosa Cabellinho que o
escrevi a Petição Diz o Alferes José
Joaquim de São Paio que na Carta
de Embargos do que se acha que
nos o Coronel Joaquim José dos
Santos Cunha em prova por Carta
de Inquirição que o Suplicante o
deve pordito Paio e como tem
de produzir por seu Testemunha
o Manoel Afonso Cabral de Pede
a V. S. se sirva de deferir o ter por
juntado a referida Testemunha ao

Outhenticidade do Libello, e artigo da
Replica do Supplicante, e nos casos de
dirão por ameaçadas Outhen
ticas dos seus adjacentes: Corres
pondencia = Despachos = Sendo Ver
dade = Numero quarenta e cinco = Pa
gou quarenta reis de selle = E em dia
hij dezoito de Maio de mil oito
centos e dezasete = Conta = Monte
Barbosa = Termo de Ajuntada =
Aos dezasete dias do mez de Maio
de mil oito centos e dezasete nesta
Villa de Nossa Senhora do Outte
ro da Jundiahy Comarca da Cidade
de S.ª Paulo onde o Escrivão de
mim Escrivão ao diante nomeado
sendo ahy junto a hora de Costume
Artigos de Inquirição de Outhen
ticas produzidas por parte dos Reos
Embargantes o Sargento Mor Joaquim
de S.ª Paio e sua mulher, cuja Ju
quirição tudo que ao diante se segue
perante Mim Escrivão e testemunhas de ajun
tada em Francisco José Barbosa Ab
bellião que o escrevi = Inquirição dos
Reos Embargantes o Sargento Mor Joa
quim de S.ª Paio e sua Mulher = Man
dada = Aos doze dias do mez de Maio
de mil oito centos e dezasete nesta
Villa de Nossa Senhora do Outte
ro da Jundiahy Comarca
da Cidade de S.ª Paulo na Casa
de morada do Juiz Ordinario o Capi
tão José Manoel Novaes da Cunha
onde eu Abbellião ao diante nomeado
fui vindo para efeito de ser inquiri
das as Outhenticas apresentadas pe
lo dito Reo Embargante o Sargento Mor
Joaquim de S.ª Paio as quaes vou ju
ntas e inquiridas e apresentadas pe
lo dito Juiz aos ditos escriptos pur
nim e seus nomes e qualidades
e idades naturalidades e officios
dos e Costumes tudo que ao
diante se segue, perante Mim Escrivão
e testemunhas em Francisco José Barbosa
Abbellião que o escrevi = O Capitão
Joaquim José de Moraes homem bran
co Republicano, casado natural
morador nesta Villa que vive de sua

Despa.

Ajuntada

Inquir.

Assentada

Outh.ca

de Sant Lourenço dia todo que disse
ter quarenta annos. Testemunha o
quarto, em que Jurou dizer o juramen
to dos Santos Evangelhos a sua li
vre delle, e que por sua mercê dissera
sob cargo do qual lhe foi feito Carrega
do do que tem officialmente de Morae
ou verdade do que sou sabedor, pergunta
do lhe foi, Sendo lido por elle o dito
juramento de baixo do dito officio pro
nunciou Amen. E lhe Contesse di
to nada, Sendo lhe perguntado pelo
Conhecimento dos Artigos dos Embar
gos dos Reos Embargantes que todos lhe
foram lidos e declarados por elle Juiz
Aos primeiro artigo que sabe elle Te
stemunha ser que os Reos Embargantes
são Senhores e proprietarios de huma por
ção de terras no Bairro de Copiaraj
terreno de data dita por Compra que fize
ram ao Coronel Gonçalo de Carvalho
estando Viuvo, e sendo Mulher Cassada
de Registro que o meu nome passa
ram a elles Embargantes, e sendo pri
dito elle Testemunha que sabe ser
ser Certa por ser vizinho das terras
das mencionadas terras, pela sua
Testada do Rio Corrego immediato ao
mar e de Dona Anna Jorgeina
e o Juiz delle Testemunha he o Corrego
dos agora dito Rio Copiaraj, em que não
disse duvida. Ao Segundo disse elle Te
stemunha que sabe ser, que logo de
pois da Compra das mencionadas ter
ras e defiscadas os Embargantes hão
propriedade do Corrego para seu serven
cia, e lugares de fabricar Assucar
em que beneficios tem dentro em sua
fabrica, em que não disse duvida. Ao terceiro
artigo disse elle Testemunha que sabe
ser ser, que os Embargantes fizeram de
Lebar em outro em outros virgens para dar
suas lenhas, Madeiras para elle em pen
tagens para os seus animaes, sendo a di
ta pertagem em um dito ao Corrego
da Devisa em que não disse duvida. Ao quar
to Artigo disse nada. Ao quinto disse
elle Testemunha que sabe por ver
hum papel que o Coronel Gonçalo de
Carvalho passou aos Autores Embargan

Embargos
Artigo
1º

2º

3º

Embargado Coronel Joaquim Soares
Santos do Espraio atravessa de quatro
Centas e cinco metros das terras que
as tinha adquirido aos Reos Embargan
tes, em cujo acto disse dito Alferes
tigo disse ao Sargento mor Diogo disse
nado do Espirito Santo disse ao Capitam
mor que sabe por ouvir do Capitam
Manoel José Navarro Guimarães
que vindo do Rio Grande das Pedras
brancas em ouro do distrito do Paraiso
do anno de mil oito centos e quinze
tendo a Casa do seu Coronel José Bar
ta de Carvalho a sua ordem e a sua
sua pessoa que aquel do Espraio das Espe
ridas terras estando presente o Autor Em
bargado aquelle gativo do dito Coronel
José e as apignorou o dito Capitam Na
varro e mais Sargentos no referido
tempo e tem o ouvir em cujo acto disse dito
Alferes tigo disse ao Sargento mor
que sabe prover que os Embargantes
Embargados as referidas terras elevan
tou as suas propriedades e mais já
depois em cujo acto disse dito Reverendo
artigo disse nada por ser de direito.
E sendo pregantado em cujo acto Sar
gento mor pelo Embargado nos artigos
da Replica dos mesmos Embargan
tes que todos os ditos foram ouvidos
por ordem do Juiz. Ao primeiro disse dito
Sargento mor que sabe prover varios
Doentes em cujos que as terras da questão
sendo em altos e antigos foram possui
das em cujo de cincoenta annos pelo
dono do Sitio do Morro e logo depois
dito foi para seu posse o Reverendo
Padre Ignacio Paiz de Oliveira ficando
por dono e senhor dos o Carrego em
Retiro, em cujo acto disse dito. Ao se
gundo disse dito Sargento mor que sa
be por ver que no dito lugar onde mo
rou o dito Reverendo do Sitio do Morro
foi o alferes Mordomo do dito Manoel Anto
nio do Nascimento onde viveo muitos
annos com Contradição de pessoa
alguma, e este dito Manoel Antonio
tirou por sesmaria as mais terras
terras, e depois vendeu ao Coronel
José Barta de Carvalho o qual foi que
as fez medir e demarcar em cinco

6.º

7.º

8.º

9.º

Replica
Art.º 1º

2.º

em outros annos, em cujo anno deixe de dito.

3.º Terceiro artigo disse elle Contestante que sabe perver, que o dito Corrego em Rebeiras que dis agora no Rio Capivary sempre foi a divisa dos annos Repossuidores dos Rios Cubatgantiga em cujo anno disse dito. Ao quarto

4.º artigo disse elle Contestante que sabe perver que em outros annos estos Cubatgantes depossuidos das referidas terras para compra que fizeram ao Coronel Jose Ocosta Corvalho como já de por nos Artigos dos Cubatgas, estão bem sabe elle Contestante que os ditos Rios Cubatgantes sempre viveram no dito terreno sem contradicção de pessoa alguma sem presentemente o Autor Cubatgado, em cujo anno disse dito.

5.º Ao quinto artigo disse elle Contestante que sabe perver se publica que Dona Joaquina Maria Rosa Maria Pais de Oliveira espoz sobrinha do Alferes Manoel Pais de Arruda as terras que hoje pertence ao Autor Cubatgado e estando o dito Alferes Manoel Pais depossuido das mesmas terras a Manoel de Campos Pais dando de divisa na Barra que passou pelo Retiro em cujo anno disse dito.

6.º Ao sexto disse elle Contestante que sabe perver, que depois de Manoel de Campos Pais passou a terra que pertence posse do Autor Cubatgado a José Francisco de Souza Capitão mor da Cidade de Sam Paulo, este pedido por sesmaria, e não se medido, passando ao Autor Cubatgado ficou a medir e demarcar em cujo anno disse dito. Sendo concedida a quella sesmaria com a condição de os Rotas os moradores que já ali se achavão dos circunvizinhos sendo estes citados para a dita medição e demarcação e não querendo o dito Autor Cubatgado dar a referida Rota o que não os moradores a sobre dita medição que se achava por Carta de Sesmaria em litigio ficando os ditos Rios Cubatgantes depossuidos por isso por lhes não prejudicar a dita medição em cujo anno disse dito.

7.º Ao setimo disse elle Contestante que sabe pisto o que sabe elle Contestante que tem visto o Coronel José Ocosta de Corvalho e a Ro

ao Autor Cabeça geral, e Autor do Porto
e que sem todo elle Interessado que Esta
rão em Laboração huma e outra de Moinhos
vizinhos os Reos Cabeças Gantes para de
tro dos seus Direitos e o Governarão por
ra que Lhe Cabem dos seus Caminhos, em ai
não disse Outro Artigo 8º
elle Testemunha que sabe que os Cons
Devidos dos Cabeças Gantes são Suffici
entes Direitos e os Reos tem, e que sem
verdade se Acha Condenado por Cau
sa do Rei por Inquirido, em ai não Di
sse Outro. A Outro disse elle Testemu
nha que sabe ser Contheudo em os Reos
Cabeças Gantes e que seus Pais são pessoas de
verdade, e sem Ciencia, que Conte
ganciam em Cousas de Ofício e Espirido se
verdade não fose, em ai não disse Outro
Cinco do Decimo por ser de Direito, e 10
Lida a sua Juramento para Ser Como
do por o tenha se Assignou Cau elle
Juiz em Francisco José Barbosa Pa
Ralhão que o escrevi = Cunha = José
quim José de Morais = Rodrigo Cut. 9a
dos Reis Banha Homem e tramo Ca
sado na Terra e Cidade de Villa de Carcaje
mar e por Cuja Testemunha que vive de
seu Lavoura de Idade que disse
ter Sessenta anos. E Testemunha a
quem o mesmo Juiz deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro de
Lettra em que por Sua mão
direita sobre o que elle foi
em Cornegado de que bem e fielmente
de Morar a verdade do que for
Lhe Perguntado e Lhe fosse Lido
por elle o dito Juramento de Ferido
Lhe Assim prometeo Cumprir. Do
Costumado disse nada, e sendo Perguntado
pelo Contheudo em o Artigo
pelos Cabeças dos Reos Cabeças Cab. 1º
gantes que todos elle foram Declarados Art. 1º
por este Juiz. Primeiro disse elle
Testemunha que sabe ser que os Re
os Cabeças gantes são Senhores e possui
dores de huma parcela de terra no Bai
rro de Coqueiro e tem o dito Sitio
por Cinco pes que herdaram da Coroa
José Dias de Carvalho e Francisco
Dias Cujas terras sem Data principia

principia de hum Ribeirão vizinho
ao Marco de Domingos Joaquim
na Loje. Ribeirão dos Agoas em o Rio
Capivary, em ay não deve dito. Ao se-
2º gundo artigo disse elle Testemunha
que sabe por ver que para dentro do
Ribeirão dos divisy dos Reos Em-
bargantes estão estes de que se acha em ay
de dezoito annos, e edificaram no
quelle terreno Casa, vivendo a Paiol
Sem allhos, Moinho Serrado de pão
a pique de Machadinhas de Loje e Lugar
aho das Agoas de fabricar Farinha e fi-
nalmente huma grande Roça de Ma-
3º dei em ay não disse dito. Ao terceiro
Artigo disse elle Testemunha que sabe
ver ver que os Reos Embargantes tem
de Embado muitos matos virgens em
todos seus Lugares de direito, e Lavouras
de Lavras, e parte para pastagens de
seus animais, em ay não disse dito.
4º Ao quarto disse nada. Ao quinto
5º disse elle Testemunha que sabe por
ouvir dizer aos mesmos Reos, que do
Rio do Ay de Corvalho passava
hum Regato de Lesão no Coronel
Embargado sobre as terras delles Reos
Embargantes Comprehendendo todos
os pastos de seus animais, em ay não
6º disse dito. Ao sexto artigo disse nada.
7º Ao Settimo disse nada. Ao oitavo
disse elle Testemunha que sabe por
ver que no terreno Devendido ao Au-
tor Embargado Comprehende todos
os bons pastos, e pastos dos Embargan-
9º tes, em ay não deve dito. Pelo Nono
disse nada por ser de Direito. Elle
de perguntado em ay elle Testemu-
nha pelos Artigos da Replica dos
mesmos Embargantes, digo dos mes-
Replica mos Reos Embargantes que todos
Art. 1º elles foram lidos e declarados por elle
Juiz. Ao primeiro disse elle Testemu-
nha que sabe que sabe por ver
que sendo os matos virgens foi pro-
vado e cultivado para Lavouras que os
terras por Herdeiros de Thomaz Lopes
Pereira possuidor a vinte e tres annos
e mais, e tambem sabe elle Testemu-
nha que o Reverendo Padre Igna-
cio Pereira de Oliveira tem feito Fazen-

fazer seu posse nas terras que são no
ji do Autor Embargante, e finalmente
a quem deviam Comprar o dito Moraes, que
lo Rebirão, em ajuntamento disse disse
Respondendo Artigo disse a Testemunha 2.º
uma vez por ver que a quarenta an
nos pouco mais ou menos vendeo o dito
Isidoro de Moraes a quem Posse a Testi
cado o Manoel Antonio de Azevedo, o qual ali morou muitos annos
sem Contradicção de pessoa alguma,
tão bem sabe a Testemunha por
ouvir dizer a varias pessoas, que ate in
ta annos pouco mais ou menos o sobre
dito Manoel Antonio de Azevedo ti
rou por sua maria a mencionada ter
ra em ajuntamento disse. Ao terceiro Ar
tigo disse a Testemunha que sa 3.º
be por ver que o Rebeirão da divisa
das terras dos Rios Embargantes e
ponta distancia por barra do Rio
Capivary, tão bem sabe a dous anos a
Conformidade, que o Marco de que
trata o quinto Artigo se achava quando
nos Rebeirão, em ajuntamento disse
dito. Ao quarto disse a Testemu 4.º
nha que sabe de ciencia certa
que o sobredito Manoel Antonio de
Azevedo vendeo a quem Posse a Ma
ria do Coronel Boaventura de Carvalho
em ajuntamento de vinte annos, e que o dito
Coronel vendeo aos Rios Embargan
tes os quaes estão de Posse a cinco
annos pela Compra, que fez seu
antecessor em ajuntamento de cincoenta
annos sem Contradicção de pessoa
alguma, em ajuntamento disse dito. Ao
quinto artigo disse a Testemunha 5.º
que sabe por ver que a Maria do
Embargado foi Conduzida a terra
de Posse do Reverendo Padre Ignacio Pa
ji de Oliveira, e tendo este sido
sobrinho o Alferes Manoel Pai
de Azevedo, e tio o Manoel de Campos Pais dando a
herdeira em Casamento o Rebeirão
em ajuntamento disse dito. Ao sexto ar 6.º
tigo disse a Testemunha que
sabe por ver, que do pai de Manoel

Manoel de Campos Paiz passou
a municiona-la e terça ao Capitão
mor José Francisco de Salles o que
pudera por se não ouvir a quinze dias
vos pomos mais ordenamos e vos ordenamos
dicão de dar por Bando a todos os mo
radores e que de tão bem entendido
se fizesse o Termo Confirmando pro
testando pelo dito, e antes que o refe
rido Capitão mor medisse de mar
car a Sobre dita Sesmaria passou
a mesma ao Coronel Lindberg a do
efeito de a medir e demarcar foi
procurar o Marco da outra Sesma
ria Confrontante a mesma; e não
tendo sabido de outra Petição de Sesma
ria Certa, que para a Defesa da medi
cão foram os Lindberguentes Citados
e os Confinantes não se opuze
rão por não serem prejudicados;
e sim mais sabido de Petição e Portaria
ver que vos mais Confinantes que
ficarão Compreendidos na dita me
dicão lhes impuzeram a dar a Bando na
forma prometida, por Cuja Causa
se Cartas de Editos ao Superior
Juiz da Ouvidoria geral e Correi
cão da Comarca, em mais não disse
7.º disto. Ao Sétimo Artigo da dita
Petição mais que sabe perver que
que aos de Cerrão que passou o dito
Coronel José Dias de Carvalho, ao
Coronel Autor Compreendeu huã
casa de Morrotes, que os Lindberguen
tes Roçaram e Queimaram e Lavraram
hum grande Roça de Milho, e gra
maram para pastagem de seus ani
mais, que ficou para dentro do Re
tiro que era de devisa aos Lin
berguentes e Lindberguados, em mais não
8.º disse disto. Ao oitavo disse da dita Pe
tição mais que sabe perver que os espe
quis que se acharão nas Casas dos Lin
berguentes foram postos por Causa
de hum furtiguiro, em mais não
9.º disse disto. Ao nono disse da dita Pe
tição mais que sabe por Conhecer
aos Reos Lindberguentes os quais Lo
pizes de Capacidade e são Cuciu

Conciencia, que Consequencia da Carta
do Alegar o Referido Escrivão não
foi, em ouvir o dito o Escrivão em
do Deixou de ser de Direito, e não
do lhe lido o seu juramento por achar
Como do porto tinha Cassio que não
Ouvir em Francisco José Barbosa
Tabellião que ora Corrigo Cunha
Rodrigo dos Reis Bandeira e Al
meida Antonio de Guimarães Feller
homem branco Republicano, Casado
e da Terra de dita Villa, morador nesta
nesta dita onde vive de sua Lavoura
dei de que disse ter vinte e cinco anos
Testemunha de que eu ouvi no
Juiz defiro o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delle
em que por Sua mão direita sobre
go do qual lhe foi em Carregado
do que em bem efectivamente de Clarar
a verdade do que Soubesse, e que em
tudo lhe fosse Lembrado, por elle o dito
juramento do Testo o dito o seu pro
mettio Cumprir. Lido Costume
disse não ser Parente nem Afim
pelo Contheudo nos Litigos dos
Embargos dos Reis Embargantes
que todos lhe forão lidos e declarados
por elle Juiz. Ao primeiro disse elle
Testemunha que sabe por ser publico
que os Embargantes são Senhores
e possuidores de huma porção de
terra no distrito desta Villa no Bai
rro do Capivari por Compra que
fizerão ao Coronel José e de ter
elle o seu dono ter seus principios
Testemunha de hum
Corrigo vizinho ao Marco do
na Antonio Joaquim Maia dito
Testemunha Cujo Corrigo dei
gou no Rio Capivari, e não
disse dito. Ao segundo artigo
disse elle Testemunha que sabe
por ver que em o dito Juiz
os Embargantes fizerão por
dentro do Corrigo de sua Herança
e sua estabelecimento onde de
ficarão Cercados e Cercados

Testa 3.ª

Embg.os
Arf.o
1.º

2.º

1º tados declarados pelo dito Juiz Superior
mas deve o dito Autor mandar que sabe
ver ver, que todo o articulado no pre
sente artigo he sumamente certo, e ma
2º não disse duvida. Se quando o dito
dito Autor mandou que sabe ver ver
que tão bem articulado no presen
te artigo he sumamente certo, e ma
3º não disse duvida. Se terceiro disse o dito
Autor mandou que sabe ver ver que todo
articulado no presente artigo he
sumamente certo, e ma, e não disse du
4º 5º ta, e mandado quarto artigo. Se
quinto disse o dito Autor mandou que
sabe ver ouvir dizer de varios ajun
tamento de povo publico que em tempos an
tigos os Embargantes Cunhados do
Coronel João Gomes de Carvalho unido
e agora do terreno do Citado, e herdo de
Cantão, assim mais disse o dito Autor mandou
que sabe ver mandou na Conformidade
de, que o dito Coronel João Gomes de
Carvalho vendeu e fez cessão de
quatro Cantos e cinco cento braças
de terras das que havia em lidas aos
Embargantes seus filhos, e foram vendidos
ao Coronel Embargado João Gomes
dos Santos, em ajuntamento disse
6º 7º 8º to. Se sexto artigo disse nada. Se
setimo tão bem disse nada. Se oitavo
disse o dito Autor mandou que sabe ver
ver que a parte das terras em lidas
o dito Cessão ao Coronel Embar
gado são as mais cultivadas pelos
Embargantes, mas quem tem as suas
propriedades, em ajuntamento disse
9º mento do Novo por ser duvidoso.
E sendo dito pregunta do ajuntamento
mandou pelo Contheudo nos ar
tigos da Replica dos seus
Replica Embargantes que todos
Art.º 1º foram declarados pelo dito Juiz. Se
primeiro disse o dito Autor mandou
que sabe ver ouvir de muitas pessoas
do publico que sendo as terras das
que tem matos mamistos foi pe
ovadas e cultivadas por seu dono de
Moraes, assim mais sabe o dito Autor

Testemunha na mesma Conformidade, que a pedimento deste Morais foi o Reverendo Padre Ignacio Paiz de Oliveira fazer seu Ponto ficando Senhor do Ribeirão por divisão em ainda não dizer deste. Ao segundo Artigo 2.º
disse a Testemunha que sabe por ouvir dizer de varias pessoas circunvizinhas as ditas terras em Comarca do Rio de tal Ribeiro do Morais pertencerem ao Manoel Antonio de Azevedo em ainda não dizer deste. Ao terceiro disse a Testemunha que sabe por ver andar a medir, que o Morais do Ribeirão da divisão fica afastado do dito Ribeirão vinte e quatro braças em cia, não sabe a Testemunha por ver que a dita distancia foi borrada ao Ribeirão do Morais Coqueiro, em ainda não dizer deste. Ao quarto 4.º
Artigo disse a Testemunha que sabe por ouvir de pessoas circunvizinhas as ditas terras que do Manoel Antonio de Azevedo passou o domínio das ditas terras ao Coronel Souza Coutinho, assim em ainda sabe a Testemunha na mesma Conformidade, que este dito Coronel vendeo a vinte anos pouco mais ou menos os ditos a parte delles aos Lavrador Antonio Lobo Morais Leyrão do Cotia, chamado do Cotão as quais tem a Testemunha visto os Lavradores morando e trabalhando a dezasete anos pouco mais ou menos sem contradição de pessoa alguma sem ate agora Lado Antonio Lobargado, em ainda não dizer deste. Ao quinto Artigo 5.º
disse a Testemunha que sabe por ouvir do Alferes Manoel Paiz de Arruda, que o Sesmaria do Lobargado foi concedida em terras de seu Avô o Reverendo Padre Ignacio Paiz de Oliveira, e que passando o domínio delles antes deste Alferes de as vendeo a Manoel do Campos Paiz, em ainda não dizer deste. Ao sexto 6.º
disse a Testemunha que sabe por ver que do Manoel do Campos Paiz passou as terras que são hoje do Coronel Lobargado e Capitão mor

Mor Jose Francisco de Salles o qual
foi que pedio por Sumaria que alem
dicto de dar Carta a todos os mora-
dores que forem Culpados no
dito Sumario, cantes que este dito
Capitão mor fizesse de lhe estar
por todos os mais dellas no Con-
ral Embargado, este foi o que me
dio e demarcou na qual me dicou
tão bem ficou este Patrimonio com
prehendido; e sim mais sobre este Pa-
trimonio perguntei dito Bernardo
José Leite quando se medio as ditas
terras principiarão do marco da
outra Sumaria medida com muita
antecedencia, tão bem sobre este Pa-
trimonio por ouvir dizer todos os Confi-
7.º rantes, em mais não disse disse. Ao
no Artigo disse nada, e somente so-
bre este Patrimonio por ouvir que os
ditos quatro Cantos e cinco cantos
tracos de terras do mundo ou espor
feito ao Conral Embargado com
prehendo toda a roça agramada pe-
los Embargantes, que forão muitos mo-
radores, e da mesma forma com pre-
hendo os seus estabelecimentos, mais
8.º não disse disse. Ao terceiro disse este
Patrimonio que sabe por ouvir que
todo o articulado no presente arti-
go tem a mesma verdade, mais não
9.º disse disse. Ao Nono disse este digo
disse que sabe este Patrimonio por
conhecer os Reos Embargantes
em Como são pessoas ricas e de boa
e são Concienciosos que por consequen-
cia se Logicos de digo o referido
se verdade não fosse, em mais não disse
10 disse disse. Ao decimo disse nada por
ser de Direito, e sendo lido o seu
juramento por achar como de
feito tinha depois que Condelle
Luiz Francisco José Barbosa
Cabellão que o escrevi = Com ha
Alexandre Cavalheiro Leite
Alem tada Alem tada Ao decimo disse Lozão

do ano de Maio de mil oito centos
e trinta e hum na Villa de Nossa
Senhora do Destero do Juiz de Fora
e na Cidade de S.ta Ana Paula
e Carangola Comarca do Juiz Ordina
rio o Capitão Jose Manoel Cavaco
da Cunha e Andrade e o Escrivão adi
ante nomeado foi vindo por o Offi
cio de Escrevo inquirido o que consta dos
os Autos e Libelo que contado pelos
Reos Embargantes Manoel Jordão
que disse ser Pardo e filho de
Jose Antonio Mulher
inquirido o que consta dos Autos
Juiz e Sua dita e registos por ninguem
ninguem e sua mulher e nem outro
dos reos inimizade e vida e offi
cio e Costumado a ser ouvido
diante de seguir e ser Cantor pro
testo de mandar o Jose Bartolom
Escrivão que o escreveu a Jose Pereira Cont.ª
do Espirito Santo natural
desta Villa morador no termo desta
Villa, que vive de sua Lavoura
de idade que disse ter de trinta anos
e que nem amigo nem inimigo
da parte do Juiz deferio o
juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que se
mão direita sob cargo do qual
foi encarregado do que bem e fiel
mente declarasse a verdade do
que for sobre o que for perguntado e
Sendo lhe perguntado pelo Contheu
do nos Artigos dos Embargos dos
Reos Embargantes que todos lhe
foram lidos e declarados por elle
Juiz e o escrivão disse elle Testi
munha que sabe por ser que os Embar
gantes são Lavradores e possuidores de
hum sitio de Lavoras e Estrito da
Villa no Rio de Capivary
vizinhos a elle Testemunha e tam
bem sabe e sem duvida que
de que a Testemunha e os nomeados
Embargantes principiaram de hum Corrego
vizinho ao que o Alferes Domingos
da Fonseca Maia deste Testemunha
e tambem sabe por ser que o di
to Corrego dera agua no Rio Capi

Capivari, em ajuntar disse duvida. Ao
2.º segundo disse elle Intermutante que
sabe por ver, que para dentro do Espri
do Campo da Boiadeira os Embargan
tes Campeavão, dividindo, fabricando, Plan
tar, e tudo o mais que se precisa para
a dita Laboriosa, em ajuntar disse
3.º duvida. Ao terceiro disse elle Intermu
tante que sabe por ver, que os Em bar
gantes se Embaraçavão muitos em a Morrer
gem, e em parte delles fizerão por
tas gerais para os seus animais, em ajun
tar disse duvida. Ao quarto disse na
5.º la. Ao quinto disse elle Intermu
tante que sabe por ver que os Em bar
gantes em muitos annos, e tão depois
de terem que Embarcarão ao Coro
nel José Dos da Cavalho, e tão bem
sabe elle Intermutante por ver o que
pel da vinda, ou Cessão, e perfeitage
to dito Coronel ao Embargado, e tão
bem sabe que os Embargantes se não
forão em vidos para a fazenda dem
cionada pagar, em ajuntar disse duvida.
6.º Ao sexto disse nada. Ao sitimo di
7.º se elle Intermutante que sabe por
ouvir do Capitão Manoel José
Nogueira Guimarães, disse que em
Setembro ou outubro do anno de
mil oito Centos e quinze hindo elle
a Casa do Coronel José Cayetano Ta
vallo, e figurou hum papel que pe
gou o mesmo ao Coronel Joaquim
José dos Santos, e que elle mandou o Ca
mor Sicrobé pelo mesmo Coronel
disse lhe que levava hum papel de
Cessão, e transporte de huas terras
8.º em ajuntar disse duvida. Ao oitavo disse
elle Intermutante que sabe por ver
que o dito papel de vinda ou transpor
tigo de vinda e transporte feito ao Co
ronel Embargado em prejuizo das
terras em ajuntadas pelos Em
bargantes, e sua propriedade, em ajun
9.º não disse duvida, mandado Vmce ver
se de direito. E perguntado em
elle Intermutante pelos Litigan

Artigos da Replica, os quaes
lhe forão outros que todos lhe forão lidos
e declarados por elle Juiz. Ao primeiro
disse elle Testemunha que sabe por
ouvir dizer a seu Mãe Dona Ana
Jordoina dizer que o primeiro possui-
dor que foi das terras que hoje são
dos Embargantes foi Izidoro de
Moraes, em aquanto disse deste. Ao
segundo disse elle Testemunha que
sabe por ouvir da dita sua Mãe
dizer que depois de Izidoro de Mo
raes passou a sua sesmaria e terras
a Manoel Antonio de Azevedo, e que
este a tinha ocupado oito annos, em aq
uanto disse deste. Ao terceiro disse que
sabe elle Testemunha por ver que o Ri
beirão sempre foi a divisa dos Em
bargantes, e que em pouca distancia fo
ram dar no Rio Capivary, em aquanto
disse deste. Ao quarto disse elle Tes
temunha que o que sabe no presente
artigo, já tem dito depois de crescido
e aquanto os Embargantes
forão perturbados em passar algu
ma sua propriedade antes pelo Re
verendo Embargado, em aquanto disse
deste. Ao quinto disse elle Testemu
nha que sabe por ouvir dizer seu Pai
o Capitão Luiz José Pereira de Gui
mes que as terras que são hoje do
Coronel Embargado foro do Reve
rendo Padre Ignacio Paes de Oli
veira, que este deixou aos seus sobrinhos
o Alferes Manoel Paes de Almeida
e este as vendeo a Manoel de Cam
pos, em aquanto disse deste. Ao sex
to Artigo disse elle Testemunha que
sabe por ouvir dizer a seus Pais
e Avos, que elle Mãe disse que
depois de Manoel de Campos Pei
xoto passou as mencionadas terras aos Ca
pitães mores José Francisco de Souza
deste ao Coronel Embargado José
Joaquim José dos Santos, em aquanto

Replica
Artº
1º
2º
3º
4º
5º
6º

7º não disse duta. Ao Settimo disse elle
Testemunha, que o que sabia no pre-
sente artigo já tinha depoisto antes
8º não disse duta. Ao terceiro disse elle
Testemunha que sabe por ver que os
Cazas dos Embargantes são sufici-
entes, e que Com efeito se acha Com a
pregoeiro por Camarada huma formi-
9º gueiro, em ajuntamento disse duta. Ao
no disse elle Testemunha que sabe
por Conhecer que todo o particu-
do no presente artigo he a mera
verdade, em ajuntamento disse duta de
10 uma do Decimo por ser do Direito,
E sendo lida o seu juramento por
dechar Como depoisto tinha feito
que Com elle Juiz em Francisco
Jose Barbosa Pabellão que o escrevi
Cunha = Jose Pereira de Queiroz
Salvador Barbosa Furtado, Casado
no termo da Villa de Sant Ca-
Depto Pa
tharina de que de tudo fiz este termo
eu Escrivão o escrevi e assi-
nei = Antonio de Queiroz Lima
no Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que por sua mão direita
tocando, e o que bem e fielmente de
clarar a verdade do que sabe
que lhe for perguntado, e lido por
elle o dito juramento de bem e
fielmente declarar Conforme
Costume disse o sim, e sendo elle
perguntado pelo Contheudo em os
Embargos
Artigos dos Embargos dos Reos
Embargantes que todos elle foram de
clarados por elle Juiz Inquirinte
disse elle Testemunha que os de Agua
Fria
1º
Verde não confinão com os Em-
bargantes sabe que os seus dois de
fundo por cada Lotes e no distrito de
Villa em Bairro denominado
Caqui que ainda Com huma de Legua de
Estado e mais de Certão Cujos
terrenos Com pertencem aos Embargantes

Embargantes do Coronel João Lopes
de Carvalho, que Mulher, e filhos
não disse este Testemunha que sabe
por ver, que estes tais do nunci
ado os terrenos principiaõ do Ribeiro
Cerrito, e vinhaõ ao Moirão do
Divino Manoel Joaquim Rojo Corri
go, e nesse divisa dos nunciados
terrenos, e qual dos ditos Rios Cagui
ari, e este mais não disse sabe o que
do disse este Testemunha que
sabe por ver, e ser criado naquelle Sitio
Caguiari, que os Embargantes anni
tos annos estaõ alli estados este
tempo, e sem Cultura, e divisando de Pa
trick do Espirito, e tendo em sitio de tre
ans annos na Patrick para dentro do Corri
go de sua divisa, mais não disse
duto. Ao terceiro disse este Testemu
nha que sabe por ver e jugular o Procu
rador que todo o articulado no presen
te artigo tem sua verdade, e mais
não disse duto. Ao quarto disse nada.
Ao quinto disse este Testemunha
que sabe de sua ciencia certa, que ainda
de dezesseis annos a esta parte o Coro
nel João Lopes de Carvalho os nunci
ados terrenos aos Embargantes,
e mais não disse duto. Ao sexto disse
nada. Ao settimo tambem disse nada.
Ao oitavo disse este Testemunha
que sabe por ver que a Medida do
terreno de quatro Centas, e cincoenta
braças, que o Coronel Embargado
requer que possua, e a Medida dos Embar
gantes em sitio de Cultura de afeito sua
propriedade, mais não disse duto,
e nada do Nono por ser de direito.
Estando este perguntado mais este Te
stemunha pelos Artigos da Replica
que todos lhe foraõ lidos e declara
dos pelo seu mesmo juiz. Ao primeiro
disse este Testemunha que sabe por
ouvir do falecido João de Souza Ba
ta Pereira, e os mais antigos,
que os terrenos da questão sendo mu
ito mais antigos foraõ seus Possuidores
Fidelis de Moraes em muitos annos,
e estaõ em sua posse em Conformi

Replica
Art.º
1.º

Conformidade, que obrando Pa
dre Ignacio Paiz de Oliveira foi fazer
sua Casa vizinho ao dito Morar,
e que as suas devisas, digo, e de
visas herda pelo Ribeirão, em ai nem
2.º disse dito. Segundo disse a Te
stemunha que sabe por ouvir dis
Apolinario de tal, e mais dos dito
vizinhos, que em ai se aquartelaram
nos tempos o dito Soldado do Morar
e seus Pais e cultivados a Manoel
Antonio, e tal alimentou muitos
annos, que lhe Testemunha ainda
a conhece as Casas e Engenho do Mo
rar Casa do dito Manoel Antonio,
e mais nem disse dito. Ao terceiro di
3.º sse a Testemunha que sabe por
ver que as devisas daquellas terras
sempre foi o Ribeirão Como já de
ve o qual em pequena distancia
fazendo no entro do mesmo Capi
vari; e não sabe a Testemunha
por ver que o Morar sempre
esteve dentro do dito Ribeirão para
a parte dos Embargantes cinta e
quatro braças em ai nem di
4.º sse dito. Ao quarto disse a Te
stemunha que sabe por ser publi
co que as mencionadas terras de
pertencem do dito Manoel Antonio
foram ao Coronel José Vaz de Carva
lho, e não vendo aos Embargantes
o que ay dito Dantas, e tão depois
dellas que nem sua foram perturbados por
pessoa alguma sem tempo tem
to pelo Coronel Embargado, e mais
5 nem disse dito. Ao quinto disse a
Testemunha que sabe que as terras
que são hoje do Embargado são as
propricas que foram depois do falecimento
do Padre Ignacio Paiz de Oliveira
6.º e mais nem disse dito. Ao sexto disse
a Testemunha sabe por ver que
o Capitão mor José Francisco de
Sotto Maior Senhor das ditas terras
antes de passar ao Embargado, e que
o dito Embargado as fizera nem
dir Casa e o predicto Ledor Ralla
todos os marcados e que fica em

Comprehendido que o dito em dia com
que isto sobre o Certo em ultimo ver ar
ior do seu Pay, e do Bento José, que an
dos andaõ na dita em dia, em ay
naõ disposto. No Settimo. No Artigo 7.º
do dito Certo em ultimo ver que
dos dois Embargantes naõ
dentro tem hum grande vay, que
foi muito injuriado pelos Em
bargantes, em ay naõ disposto dito. Foi
No Artigo disposto do Certo em ultimo 8.º
que sobre ver, que os Cazas dos Em
bargantes são sufficientes, e que estaõ
em verdade Condemnados, porque
por Causa do hum Principe, em
ay naõ disposto dito. No nono disposto 9.º
do Certo em ultimo que sobre ver, e
Conhecer, que todo o Legado no pre
sente Artigo tem alguma verdade, e
em ay naõ disposto hum do Decimo 10
mo por ser de Direito, sendo Li
do o seu juramento para haver como
Reposto tinha o seguinte Cuja Ma
Juiz Conhecimento Cruz para o Ma
ler e escrever em Francisco Ferreira Bor
lem Cabellinho que o escrevi = Cunha
Cruz do Salvador = Lugar da Cruz = Bor
lem Furtado = Abertado = Nos Juiz Abertado
ley do ay de Maio de mil oito
Centos e trinta e hum annos em Villa
de Jundiahy Comarca de Sta Ma
de de S. Paulo em Cazas de morada
do do Juiz Ordinario o Capitaõ
José Manoel Cayon e do Escrivaõ
Pedro Cabellinho adiante
nomeado foi vindo para efeito de
ser ouvido e inquirido e preguntado as
Certo em ultimo e ver e ouvir todos
os Reis Embargantes e seus Ce
te em ultimo e naõ juramentado e inquiri
do e preguntado pelo dito Juiz
Seus dictos e escriptos por mim Ca
mey e seu mesmo Escrivaõ e
lidos em claro e lidos e vistos officio
ilidade e Costumey tudo em o
que se contem e declarou, que o Cay
tos fazo este termo em Francisco

Outro 7.º

Francisco José Barbosa de Alcantara
e eu Juiz = E Alferes Manoel Pa
ge da Almeida Hermenegildo Repu
blicano. Cada huma de Vista
do Illmo Ouvidor no termo de Posse
de vive do Seu Lavoura de idade
que disse ter cincoenta anos e
Testemunha a que eu o Juiz de
ferio o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum Livro delle em que
por Sua mão direita sobre o
qual lhe foi encarregado de que de
ve efielmente de declarar a verdade
do que soubesse, e perguntado lhe
foi, Recebido por elle o dito Jura
mento debaixo delle o prometeo
Cumprir. E do Costume disse nada
e sendo lhe perguntado pelo Contheu
do nos Artigos dos Reos Embargantes
que todos lhe foram lidos e declarados
por elle Juiz. Ao primeiro disse elle Test
emunha que sabe por ver que os Reos
Embargantes são Senhores e possuidores
de huas porções de terras no Sitio
do Capivarij Distrito desta Villa
por Compra que fizeram do Coronel
José Gomes de Carvalho e sua Mulher,
e mais nada disse dito. Ao segundo
Artigo disse elle Testemunha que
sabe por ver que a dessa Sitio annos
para mais ou menos estão os Em
bargantes de Posse das mencionadas
terras nas quaes tem os seus engenhos
e suas propriedades de Canas e demais
fabricas de Assucar, tudo o mais
em direito annexo a fabrica tudo para
dentro do Corrego das Sete Lagoas, e
mais não disse dito. Ao terceiro Arti
go disse elle Testemunha que sabe por
ver e todos o particulares no supra
to artigo se acharem de idade, e mais
nada disse dito. Ao quarto Artigo
disse nada. Ao quinto tão bem di
sse nada. Ao Sexto tão bem do Septo
e Oitavo. Ao nono disse elle Test
emunha que sabe por ver que nos
dentro do Corrego divisorio são as
terras que elle Cultivado pelos Em
bargantes e mais estas e suas propriedades

Em 6.º Art.º 1.º

2.º

3.º

4.º 5.º 6.º 7.º 8.º

propriedade, e que se não o seguami
nais, em ajuda não disse dito, mandado
perguntado mais alguma testemunha 3.º
pelos Artigos da Replica dos mesmos
Embargantes que todos lhe foram lidos Replica
rado pelo mesmo Juiz. Ao primeiro Artigo
disse dita testemunha que sabe por ver 1.º
que as terras que são hoje dos Embar
gantes sendo matos maninhos fo
ram povoadas e cultivadas por Seido
ro do Morais, e tem sabido dita
testemunha por ver que o seu Tio
o Reverendo Padre Ignacio Paiz
de Oliveira deixou seu Tio o falecido
Reverendo Ignacio Paiz de Oliveira
por seu herdeiro, e que o dito Mo
rais deve lhe dar as contas pelo Rendimen
to sabe dita testemunha por quanto
o primeiro e segundo Rosa, que fa
lecido seu Tio Reverendo Padre Igna
cio Paiz de Oliveira mandou fazer as
terras da sua posse pelos seus lavra
tores, tem dita testemunha dito que
não disse dito. Ao segundo disse 2.º
dita testemunha que sabe por ver po
seguido do pai do dito Seidoro, a Ma
nuel Antonio de Arruda, este alimpou
muitos anos seu contradictor
da posse da gamela, e fez as medidas e
menciones das terras em direitos
os, em ajuda não disse dito. Ao terceiro 3.º
disse dita testemunha que sabe por
ver que depois da medição que fez o
Coronel José Vaz de Carvalho ficou
por devido um meio que passou
junto a Ribeira grande do Rio
Capivari, e que o meio que passou da
parte dos Embargantes, em ajuda não di
se dito. Ao quarto artigo disse 4.º
dita testemunha que sabe por ouvir
do pai do dito Manuel Antonio
passar as menciones das terras ao Cor
onel José Vaz de Carvalho cinco meis
de vinte anos; e tem sabido dita
testemunha não ter conformidade
que do dito Coronel José Vaz de Carva
lho passou as menciones das terras
aos Embargantes, em ajuda não disse
dito. Ao quinto Artigo disse dita 5.º
testemunha que sabe por ouvir que
o sesmeiro do Embargado foi concedi

Concedida em terra do Pomar de seu
Pai o falecido Padre Ignacio Paiz de
Oliveira, e este professou a Testemu-
nha, que vendo a Manoel do Campo
Paiz, e quando se professou a Escri-
tura da referida venda, e não lhe
deixou que a Testemunha o depoi-
6º me, em seguimento deste. Ao sexto disse
a Testemunha que sabe por ver, que
do Manoel do Campo Paiz professou
as mencionadas terras ao Capitão mor
Jose Francisco da Silva, e este ter ouvido
ser mencionado aquele documento, em seguim-
ento; e tem bem sabido a Testemunha
por ver que do referido Capitão mor
professou ao Embargado Coronel Joaquim
José dos Santos e este afirmou dizer em seg-
7º uimento disse deste. Ao settimo disse a Te-
stemunha que sabe por ver haver
carga que foi de matta virgem
beneficiado para portugal, e que o be-
neficio principiado lhe deu divorcio
para a parte dos Embargantes, em seg-
8º uimento disse deste. Ao oitavo disse a Te-
stemunha que sabe por ver que as Con-
tas divisendas dos Embargantes são
suficientes para de agora haverem
a costa de Cinco pequenos, e que a Te-
stemunha, em seguimento disse deste.
9º Ao Nono disse a Testemunha que
sabe por ver e conhecer a os Embargan-
tes, que todos contiguados no presente
artigo he a mesma verdade, em seguimento
10 disse deste, e mais do Decimo por ser
de Direito, e sendo lido o seu juram-
ento por achar Como depois de ter
lido e feito que Cumpriu o Juiz
Francisco José Barbosa de Mattos
que o escrevi = Cantado = Manoel
Testº 8º Paiz de Arruda = Manoel Afonso
Pereira de Lemos e Francisco Corrêa
Ferreira Leite e Miranda morador no termo
desta Villa e morador no termo
da Cidade que disse ter trinta e dois an-
nos. Testemunha a quem o mesmo
Juiz deferio o juramento pelos Santos
Evangelhos em hum Livro de Ma-
nuscrito por sua mão direita sob
o cargo do qual se foi Commetido
e que tem efficiamente de declarar

de Lorena aver lido o que sou bem
preguntado de V.Sou, lhe pedo por elle
dito juramento de baixo de elle ahi
prometto Lumpir. E lo lhe lume
dito lido, e sendo lo lhe preguntado
pelo Cathedro em Settimo artigo da
Replica dos Embargos gerais contrarios
do Embarguamento opposto que lhe
foi declarado por elle Juiz. Disse elle
Testemunha, que sabe por ouvir dizer
preto forro de nome Joaquim Pitor
do Embargado o Coronel
Joaquim José dos Santos dizer que os
terrenos dos Embargantes haviam dizer
ser do Embargado sendo o porquanto
o Coronel José Luiz de Carvalho
dizia ao dito Embargado sendo o
que, já tinha entregado o passeio das
terras dos Embargantes ao Embargado
em pagamento do que lhe devia
em ajuste de conta, e sendo lhe lido
dito juramento por ser lhe como de
por lo lido e lhe assignado Eu elle
Juiz em transito Ant.º Barbosa da
Silveira que o escrevi = Cunha = Mo
ra = Alvares Cabral = Escutado
Aos onze dias do mez de Maio de
mil oito centos e trinta e quatro annos
nesta villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de San Paulo em Casas
de morada do Juiz ordinario Capi
tão José Manuel Vasconcellos onde
hahi me achava sendo lhe ahi
ao em cada foi vindo para effeito de
serem inquiridas as Testemunhas
apresentadas por parte dos Embargan
tes as quaes vão juramentadas e inquiri
das preguntadas pelo dito Juiz e
Juiz dito escriptos por mim escrivão
em as suas vozes e Cosas como
naturalidade e de officios de
dade e Costumes tudo lhe o que ao di
ante se segue para Cumprir para
este termo Eu Francisco José Ber
nardo Cabellinho que o escrevi = Ber
nardino de Sena Fernandes hum cin
bramo solteiro de trinta e dois annos de
Portuguez em residencia que vive
de seu officio de Carpinteiro lavrado
de que disse tem cincoenta annos

Replica
Artigo
7.º

Escutado

Cont.ª

annos pouco mais ou menos. Perguntado
se sabe o juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que por ser
não direito sobre o que foi em Carregado de que bem e fiel
mente deve dar a verdade do que
sou bem, e perguntado se foi chamado
por elle Author, juramento de testemo de
elle assim prometto cumprir. E do
costume disse nada. Sendo elle per
guntado pelo Contheudo nos Artigos
dos Embargos dos Reos Embargantes
que todos elle foraõ declarados por elle
Juiz. Aos primeiro disse elle Testemunha
que sabe por ver que tudo o que
está declarado no primeiro artigo he huma
verdade, em mais não disse deste. Ao
segundo artigo disse elle Testemunha
que sabe por ver, que tudo o que está
declarado no segundo artigo he huma ver
dade, em mais não disse deste. Ao ter
ceiro disse elle Testemunha que sabe por
ver que parte dos mantimentos da terra
se acharão escondidos e postos em mais não
disse deste. Ao quarto disse nada.
Ao quinto disse elle Testemunha que
sabe por se ver dos ditos Embar
gantes, que o Coronel Sousa de
Carvalho e o Coronel Em
bargado Joaquim José dos Santos
parte das terras que hum Coronel
Voy tinha vendido aos Embargan
tes em mais não disse deste. Ao sexto
disse nada. Ao sétimo disse elle Testemunha
que sabe por ver que os terrenos em lide
em efeito feito pelo Coronel Sou
sa e Carvalho ao Coronel Em
bargado e a mais dos Embargantes
tem sua propriedade e são os mais
cultivados em mais não disse deste. Ao
oitavo disse elle Testemunha que
sabe por ver que os Embargantes
são os que tem direito. Ao nono
pergunta do mais a elle Testemunha
pelo Contheudo nos Artigos da Re
plica dos ditos Embargantes
que todos elle foraõ declarados por elle
mesmo Juiz. Ao primeiro disse
nada. Como tão bem ao segundo.
Ao terceiro disse elle Testemunha

Embgos
Artº
1º

2º

3º

4º
5º

6º
7º
8º

9º

Replica
Artº
1º
2º
3º

Petitorio que sabe por ver que o
Marco das divisas das terras dos Re-
bargantes tinha a saber todo do Rabi
vão as ditas cinte e quatro braças
em aj em numero; e tambem sabe Mes
Petitorio que o dito Rabi vão a
pessoa distancia fora barra em outro
dia mais do Capivary, em ajuno dis-
dito. Ao quarto disse Mes Petitorio
que sabia no primeiro artigo, a
tinha deporto. Ao quinto artigo disse
nada, como tambem do septo artigo.
Ao settimo disse Mes Petitorio que
sabe por ver ser o Pellonto de Lo
ando que os Rebargantes fizeraõ nos
mencionados quatro Centos e cin-
coenta braças de terra, que principiando
Mes Petitorio a medir do Marco
da divisa apanhou toda a barga grande
e bem como a Carry divisada
e Carry do Moinho, e Rebargantes dagora
em ajuno disse dito. Ao tavo disse
Mes Petitorio que sabe por ver que
a Carry dos Rebargantes saõ sufici-
entes, em ajuno disse dito. Ao Nono
disse Mes Petitorio que sabe por
conhecer aos ditos Rebargantes os quais
saõ pessoas de probidade, em ajuno
disse dito, em vista do Derimo por ser
de Direito, sendo lido o seu ajuntamento
por achar como deposto tinha
se a sigueo Candido Jozé em
Francisco José Barbosa e Sebastião
que o escrevi = Cunha = Bernardino
de Sena Fernandes = Mesuta de
Aos dezesseis dias do mez de Maio
de mil oito centos e trinta e sete annos
neste sitio do Capitão Luiz Pe-
reira de Queiroz termo da villa
de Jundiahy Comarca da Cidade
de São Paulo aonde foi vindo o Juiz
ordinario o Capitão Jose Manoel
Queiroz da Cunha Candido Fa-
bellião e os abaixo assignados de-
pois de ter a mim o dito Rebargantes
e Petitorio José Joaquim de
Sant'Anna e Manoel Pereira para o fim
de ser inquirido o dito Capitão Luiz
Jose Pereira de Queiroz pelos Arti-
gos dos Rebargos, e Replica trazi

1º
5º
6º
7º
8º
9º
10
Mesuta

transcripto na Carta de Inquirição
cível do Juiz da Ouvidoria
da Real Fazenda da Capitania de
S.ta Paulo, o qual vai juramento
de inquirido e perguntado pelo di-
to Juiz e seus Escrivães, permitindo
os mesmos sua nova Geração, gravemente
tado na naturalidade, vida, officio i
dade e Costumes, e ho o que dos
diante se fizer que para Constar
mandou o dito Juiz fazer este Ter-
mo de Sentença em Francisco José
Barbosa, abaixo assignado, que foy cria-
do Capitão Luiz José Pereira de
Queiroz homem branco, e publicamente
Casado, natural da Villa de Melgaço
Arcebispado de Braga, morador
no termo deste, que vive de sua La-
voura, de idade que disse ter cin-
coenta e cinco annos. E estando
o que nos mesmos Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delle, em que pus sua
mão direita sobre o que elle
foi em Carregado de que bem e fi-
elmente declarando a verdade do que
sou bem e perguntado, Respon-
deo pelo dito juramento da
maneira abaixo promettido Cum-
prir. E do Costume disse ser Cum-
prado dos Reos Embargantes, e
lhe foi perguntado pelo Contheudo
nos Artigos dos Embargos desta
e Embargantes, que todos se haverão
de declarados pelo dito Juiz. Respondeu
ao disse elle Testemunha que sabe
ver ser que todo o particulado no pre-
sente Artigo he a mesma verdade, e
o mesmo não disse mais. Ao segundo
disse elle Testemunha que sabe por
ser que todo o particulado no presente
artigo tão bem he a mesma verdade
e o mesmo não disse mais. Ao terceiro disse
elle Testemunha que sabe da mesma
forma que todo o particulado no presen-
te Artigo he a mesma verdade
Ao quarto disse o mesmo. Ao quinto di-
se elle Testemunha que sabe que
os Embargantes vivem de dez seis
annos Cuja prova do Coronel José
Coy de Carvalho e que elle Testemunha
nem a seu filho, nem a seus filhos
por inimigo, e disputa em seus avos

Cum 6.º Art.º 1.º

2.º

3.º

4.º 5.º

Lavrador, e que este sabe este Testemu-
nha por ser de vizinho dos mesmos
Embargantes, em ajuntou disse deste
Sexto artigo disse nada. Ao Setimo 6.º
tão bem disse nada. Ao oitavo artigo 7.º
que este Testemunha disse saber
que todo contheudo no presente ar-
tigo he annos una verdade, em ajuntou
disse deste. Ao Nono disse nada por 8.º
ser de Direito. Perguntado mais
este Testemunha pelos Artigos
da Replica dos mesmos Embar-
gantes, que todos lhe foraõ lidos e de- Replica
clarados por elle Juiz disse por elle dito Art.º
Juiz. Ao primeiro disse este Tes- 1.º
temunha que sabe por ouvir dizer ao Sei-
dero do Moray, que sendo o Author
vinha os terros daquelle foraõ po-
voados e cultivados por elle dito Sei-
dero e que o que de mais sabe foi ser
seu Pai o Padre Ignacio Paiz da Li-
eira e servindo entre ambos por de-
vido o Ribeiraõ, em ajuntou disse deste.
Ao segundo disse este Testemunha 2.º
que sabe por ouvir ao Manoel Antonio
do Amado morando no lugar da
Pouca e cultivador do dito Seidero
do Moray por Compra que delle
fez vendo vinte e oito annos sem
Contradicçaõ de pessoa alguma e
tão bem sabe este Testemunha que
foraõ medidos e demarcados os men-
cionados terros em ajuntou trinta annos
pergunto na Letra que em ajuntou
chegando a esta Testemunha nesta
vista que sendo ao ouvir ler a mesma
aos mencionados, e haviaõ me-
didos e demarcados, em ajuntou disse deste.
Ao terceiro Artigo disse este Te- 3.º
stemunha que sabe por ouvir dizer
ao Sargento Luiz Leite e outras pessoas bem
como do Seidero do Moray que de
cima dos referidos terros hum pouco foi
o Ribeiraõ, tão bem sabe por ouvir que
em pequena distancia foi este bar-
ro entre o Capivary em ajuntou
disse deste. Ao quarto disse 4.º
este Testemunha que sabe por ouvir
que do Manoel Antonio do Amado
e pessoas mencionados terros ao
Coronel Joaõ Cay de Carvalho e

do Carvalho, e dos seus herdeiros e antes
digo antes aos seus herdeiros os
quais estão de posse em virtude
5º em virtude disso dito. Ao quinto di-
ze elle Interrogado que sabe por
ver que a sesmaria do Coronel Cabar-
gado foi concedida em terras de posse
do Padre Ignacio Paiz de Oliveira,
6º em virtude disso dito. Ao sexto artigo
disse elle Interrogado que sabe por
ver que as terras que ficaram de posse do
Padre Ignacio Paiz de Oliveira foi
elle Doador dellas e seu sobrinho o Al-
feres Manoel Paiz de Arruda o qual
vendeu a Manoel de Campos Paiz
ao Capitão mor José Francisco de
Salles, o qual foi que pedio por ser maior
de quinze annos e maior de vinte e cinco
e dizia dar carta de todos os mora-
dores que ficaram compreendidos
na dita sesmaria, antes de fazer me-
dição e demarcação Judicial para se demar-
cinar a sesmaria do Coronel Cabar-
gado o qual foi que as fez medir e
demarcar, para hoje o fim de provar
em area de terra a sesmaria onde
elle Coronel mandou antecedencia sendo
elle Interrogado tão bem citado para
ad testemunhar como consta,
em virtude disso dito. Ao setimo
7º Artigo disse elle Interrogado que
sabe por ouvir do Capitão Mano-
el José Nogueira Jaime Gomes, que ouvi-
do elle Manoel Gomes de seus Cotran-
eos, e passando pela Cidade de S. José
Paulo no setembro ou outubro do
anno de mil oito centos e quinze e hou-
ve a Corte do seu Coronel José Vas
de Carvalho e Conversando o dito
Coronel Cabargado tratando
sobre huma Conquista de terras, com
no tempo pediram a elle Nogueira que
assignasse como Interrogado em hum
papel o qual sem elle assignar,
8º em virtude disso dito. Ao oitavo disse
elle Interrogado que sabe por ver que
os Cargos de vereadores dos Cabargados
são suficientes, em virtude disso dito
9º Ao nono disse elle Interrogado que

que sabe perver e cultivar aos lavra
gantes, que são mestres da prosidade
e sã Consciencia, e tenentes a dizer
que não levão o agravo de obrigar o
referido lavrador de não fazer em ajuno
dito dito, mandado o Decimo por ser
do Direito, sendo lido o seu jui 10
mento por achar como deposto ti
ulo sofisiguo Cumpetente Juiz mi
Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevi = Cunha = Luis José
Pereira do Janeiro = Enterramento = Enterramto.
Aos dezesseis dias do mez de Maio
do anno de mil oito centos e desesseis annos
nesta cidade de Jundiahy e Casa
do morada do Juiz Ordinario o Capi
tão José Manoel Vasoncellos da Cunha
nella Tabellião ao diante nomeado
nella havendo, sendo ahi por parte dos
Embargantes foi dito Requerido ao
dito Juiz, que não dava mais Prata
um ahy na presente Inquirição, e
que havendo por finda a Cabeça
e que junta a Carta Sofiendo lem espa
cio o Juiz do mesmo e demandou Convi
do pelo dito Juiz houve a dita Inquiri
ção para a Cabeça e enterrada em ca
dos que junta o respectivo Conto
dos Artigos foi lemetida para o
Juiz da Ouvidoria da Real Fa
zenda da Capitania de São Paulo
do mesmo e demandou, e para Constar
fiz este termo em Francisco José Bar
bosa Tabellião que o escrevi = Termo
de Ajuntada = Aos dezesseis dias do Ajuntada
mez de Maio do anno de mil oito centos e
desesseis annos nesta cidade de Jun
diahy e Cartorio do meu Tabellião
ao diante nomeado e sendo ahi
junto a Inquirição huma Certi
dão do Embargante e o despa
cho do Juiz Ordinario o Capitão
José Manoel Vasoncellos da Cunha
e na observancia do qual tão tem
junto o Depoimento do Capitão Ma
noel José Vasoncellos Guimarães o que

o que tudo he, e que o dia antes lhe fugiu
para Curytiba onde se tem o Ca-
ijo do Barbosa Labellaõ que ay
envia = Petição = Dis Manoel José
Joaquim de Sant'Ana, que na Lau-
da dos Embargos a execução que
move o Coronel Joaquim José dos
Santos, se acha em prova na primei-
ra dilaçaõ por Carta de Inquirição
que se tem para este Juizo, e Como
no Cartorio deste Juizo se
acha hum despacho em que ordena
que depois o Capitaõ Manoel José
Novais Guimarães allegarem
to do Supplicante, e Como para bem
da sua Justiça que se ajunte a mencio-
nada Inquirição digo Justiça pre-
cisa que se ajunte a mencionada In-
quirição por se achar de baixo do
segredo da Justiça, e Como o Escri-
vaõ não pode fazer sem o dispacho
he portanto que o Supplicante Pede
a V.Sa. se sirva ordenar que o Escrivaõ
que o Escrivaõ junte o dito despacho
na forma que se requer o Supplicante
Despa. E mcabará mercê Despacho = Jun-
te na forma requerida = Cunha =
Sollo Numero quarenta e sei: Pagou quo-
rento reis de Sello Judicial reis
de 16 o de mil oito centos
e noventa = Cunha = Monteiro = Par-
Pt. Fam. bosa = Petição = Dis o Tenente José
Joaquim de Sant'Ana dito cita-
do que correndo neste Juizo huma Lau-
da de notificação em Citação, e
Embargo entre o Supplicante, e o Cor-
nel Joaquim José dos Santos sobre
validos, ou invalido hum papel deno-
dado, ou Cessão, que passou o Coronel
José Cayo da Cunha, ao dito Coro-
nel Santos, porque depois de se ter
feito vista ao Capitaõ Manoel
José Novais Guimarães morador
na Cidade da Curitiba, este se ligeirando para
o Continente do Rio Grande de
sua negocio. E porque para bem do

lhe do Direito e Justiça do Supplicante
lhe fazer abrir que o Supplicado Nosoy
da parte de baixo do Juramento
dos Santos Evangelhos, o dia mais
curto em que elles tão afferrado di
to Coronel Coy e dito aos ditos adjun
to Cum o dito Coronel Santos, o Ca
cia que o dito Nosoy assignou do
mo tes testemunha o dito papel, para
cujo adprimento lhe for preciso ter
se tapado sobre dito Capitão Ma
noel José Nosoy para perante vossa
Mercê depor o deduzido ficando o
seu dito primento em segredo de Justi
ça para se juntar aos Autos no tem
po competente como for de direi
to = Pede a vossa Mercê seja por Ju
dicial ordinario lhe seja mandar passar
Mandado, e qualquer Official ci
tar o Supplicado para o que dito
se admitindo o adquirido assim
o avado descrevendo o que dito
todos os termos e Autos que necessa
rios forem para sua validade fica
do seu dito primento em segredo de
Justiça na forma do Estilo. Em
cuja Audiencia = Despacho = Por Mandado = Cuntada = O Capitão José
Manoel Nosoy da Cuntra Repu
blicano mutadeitto do Juramento
nulla e cuja termo Judicial
ordinario ate primeira Cum Juris
dicção e alçada no Civel e Crime
por Officio na forma das Ordenações
e Nosoy da Alteração Real que Deus
Guarde e Alteração Mando a
qualquer Official de Justiça que
perante mim for vendo este
Mandado lido e por mim assi
gnado em seu Cumprimento que
bem dito Litera o Supplicado Ca
pitão Manoel José Nosoy Guei
ra Nosoy por todo o Contheudo no
Primento Retro e sendo Cumpri
do na forma. Dado e passado nesta
Villa Real do Sumidouro aos de
nove de Abril de mil oito centos

Despa
M 5e.

Certidão

Cartas de Ofício em Francisco José
Barbosa Tabellião que ay escriv = Ca
tharina = Certidão = Francisco José
Barbosa Tabellião do publico Ju
dicial Notas e mais annexos nesta
villa de Jundiahy e seu termo
por Provisão Principal Secular = Ce
rtifico que em cumprimento do
Mandado supra nos requisi
tou o supplicado Capitão Manoel José
Navarro Guimarães pretendo = Con
tendo no requerimento letra de
ferido para que lhe não notifi
cado. O referido he verdade de que
dou fé, e passo o presente que sendo
na villa de Jundiahy dez de Nov
embro de Mil oito centos e dez
e hey = Francisco José Barbosa Ta
bellião = E no dito Juramento deferido ao Sup
plicado Capitão Manoel José Na
varro Guimarães = Aos dez de Nov
embro do anno de Mil oito cen
tos e dez annos nesta villa
de Jundiahy Comarca de Sta
de San Paulo em Casas de morada
do Juiz o Cidadão Juiz ordinario o
Capitão José Manoel Navarro da
Cunha onde eu Tabellião ao dito
Ministro e machaxo e sendo ahi
presente o Capitão Manoel José
Navarro Guimarães a quem em
mim Juiz deferio o juramento dos San
tos Evangelhos em hum Livro de Ley
em que por sua mão direita tocan
do o qual Reposa em Cruz e de
que tudo fiz termo de ser verdade
de o que sendo perguntado depo
ce, Recebido por elle dito juramento
do seguinte modo assim prometto Cum
prir, e sendo perguntado pelo Con
tendo da petição Letra que toda
foi declarada por elle Juiz. Disse
que vindo elle depoente da villa
Campanha das Minas de Baixo e chegando
na Cidade de San Paulo foi en
ritar ao seu Coronel José Joaquim de Ca
valho, onde tendo chegado o Coronel

Cert. do juramento

Dito

O Coronel Joaquim José dos Santos pe-
gando do quarto antes um papel de
cinco letras que eguera dito do po-
vo mas sim que se afiguou como
parte um nada no dito papel sendo isto
em hum dos dias de Setembro
ou Outubro do anno de mil oito cen-
tos e quinze preterito, em cujo mez
e anno e referido Cuyter mandou
dito Juiz fazer este termo em que se
afiguou Candido do quarto em
Francisco José Barbosa Cabellim
que o escrevi = Cunha = Manoel
José de Souza Guimarães = Contem
esta Inquirição duzentas e duas meias
folhas e cada uma se pagou, e estas se
hão pagar, e o que se pagar a teor
da Lei de vinte e nove de Janeiro
de mil oito cento e quarenta = Barbosa = Custas para
o Juiz = Setecentos e cinco, duzentos rei-
Outra mais trezentos e oito = Como
nho mil e duzentos, Termo de Jura
mento setenta rei, Conta setenta rei =
Soma dois mil trezentos e oitenta rei =
Pagado o escrivão = Termo de Apresenta
ção setenta rei - Setecentos e cinco duzen
tos rei - Comunicação mil e duzentos rei =
Mandado setenta rei Certidão duzen
tos rei - Conta quatro rei - Com quatro
mil quinhentos e oitenta e dois rei = Soma
dois mil trezentos e oitenta e dois = Sendo
de Selo mil duzentos e oitenta rei = Me
de nove duzentos e vinte rei Tendo
tal de afiguar mil duzentos e dois rei = Con
ta = Termo de Remessa = Aos vinte Remessa
e hum dias do mez de Maio do anno de mil oi-
to centos e dezesseis nesta Cidade de
S. Paulo em o Cartorio do Escrivão
abaixo assignado e nelle e sendo a
hi fui com o escrivão do presente Inquirição
do Outro mez e dia que eu junta a Carta
Registrada e junta a Carta
Carta por o Juiz da Ouvidoria
da Real Comarca da Capitania da
Cidade de S. Paulo a entregar os

entregar ao Escrivão do numero João
Francisco Mariano de Almeida que
hay que fizer reduzido o Lavrado na
forma do Estilo em seguido da Sentença
que a Ca[illegible] para este termo e trans
cripto Sou Bartolomeu abellinó que o escre
vi = Nada mais se continha em dito
Lavrado em a dita Carta de Artigos
e Inquirição de Testemunhas que
aqui tornei a fielmente trasladar de
verbo a verbum e bem e este treslado
vida a qualquer Camara que for
pelo ter tomado e Conferido e Cafrisi
e mostrado achar Conforme o Ori
ginal a que me reporto em fe do que
aqui me assigno e do meu sinal
publico Raso de que uso em Ta
tos e Villa de Jundiahy aos vinte e hum
dias do mez de Maio do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de mil oito centos e dezasse
te eu Francisco Sou Bartolomeu Ca
bellinó que o escrevi e Conferi e assi
gno em forma e sinal de dita —

Em test.º de Verdade

Francisco Sou Bartolomeu

Conferido e Conferido
Sou Bartolomeu

N.º 50

Sayo 2 Reis de Sello
Jundiahy 21 de Maio
de 1817

Conta

Abreu

Bartolomeu

Bartolomeu

Contem em tres lauda
da inteira e hum meio
fo das que vai levado
por a Conta patente
tos em Jundiahy 21
de Maio de 1817

Bartolomeu

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU